



**Universidade do Minho**  
Escola de Ciências

Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - P

tel.: +351 253 604 390  
fax: +351 253 604 398

sec\_presidencia@ecum.uminho.pt

Aos membros da Escola de Ciências  
da Universidade do Minho  
*Campus* de Gualtar e Azurém

2021/11/02

**Circular ECUM-04/2021 Normas próprias para a monitorização da avaliação contínua do progresso dos estudantes de doutoramento da ECUM**

**Preâmbulo**

Pretende-se com estas normas dar um enquadramento complementar aos doutoramentos, nomeadamente, instaurar procedimentos de boas práticas para permitir um melhor controlo da qualidade deste ciclo de estudos e promover uma interação entre o aluno, a comissão de curso e o(s) orientador(es). O artigo 184º do RAUM permite definir normas próprias para a adequada avaliação contínua do progresso dos estudantes dos 3º ciclos de estudo, bem como à apreciação dos relatórios. Neste contexto, definem-se as seguintes regras complementares.

**Artigo 1º**

**Unidades curriculares e/ou cursos avançados a integrar no plano de doutoramento sem componente letiva**

De acordo com o(s) orientador(es) e a comissão de curso, nos doutoramentos sem componente letiva será facultada aos estudantes a possibilidade de frequência de unidades curriculares e/ou cursos avançados, até um máximo de três unidades/cursos avançados. A frequência destas unidades curriculares/cursos avançados será parte integrante dos trabalhos da tese, isenta de custos, e deve ter lugar durante os dois primeiros anos do plano de trabalhos.

**Artigo 2º**

**Metodologia de avaliação contínua dos trabalhos realizados pelos estudantes no âmbito da tese de doutoramento**

Ao fim do primeiro ano e segundo ano do trabalho de tese, o estudante deverá produzir um relatório sucinto dos trabalhos realizados e entregá-lo ao Diretor de Curso, no prazo de 15 dias após o término do respetivo ano, juntamente com o plano de trabalho.

- 1) O júri de avaliação, definido pelo Diretor de curso, é constituído por um orientador, um membro da comissão de curso, que preside, e um docente ou investigador doutorado sem ligação ao trabalho realizado, a designar pelo Diretor de curso após ouvido o orientador.
- 2) Compete ao Diretor de Curso garantir a realização da avaliação após conclusão do 1º/ 2º ano de tese dentro do prazo de 15 dias, após a entrega do referido relatório e plano de trabalho.

3) A avaliação não deve ultrapassar 60 minutos e inclui uma apresentação inicial pelo doutorando de 20 minutos, e uma sessão de perguntas/respostas que tem como objetivo:

- Avaliar a adequação dos trabalhos realizados relativamente ao estabelecido no plano de trabalho aprovado pelos órgãos competentes da ECUM;
- Averiguar se estão reunidas todas as condições para dar continuidade à tese;
- Identificar eventuais lacunas e propor soluções, em articulação com o orientador e o doutorando.

### **Artigo 3º**

#### **Pareceres**

No final da avaliação e no prazo de 5 dias, os membros do júri assinam um parecer conjunto dirigido ao Conselho Científico da ECUM em que faz constar as principais conclusões da avaliação e do progresso dos trabalhos, incluindo uma recomendação favorável ou desfavorável à continuação dos mesmos

No caso em que o parecer é desfavorável deverá ser apresentado um plano de contingência, acompanhado da justificação que motivou o parecer desfavorável.

### **Artigo 4º**

#### **Registo**

O Núcleo de Gestão Pedagógica da ECUM, em articulação com os Diretores de curso, mantém um registo atualizado da avaliação contínua de todos os estudantes de doutoramento, informação a ser incluída em eventuais pedidos de prorrogação excepcional de prazo para entrega de tese remetidos ao Conselho Científico, de acordo com a Nota Informativa CC nº 1/2021, de 20 de outubro.

### **Artigo 5º**

#### **Norma revogatória**

São revogadas as normas da Escola de Ciências para a monitorização e controlo de qualidade dos doutoramentos divulgados na Circular nº 5/2020, de 12 de outubro.

O Presidente da Escola de Ciências

José Méijome  
Professor Catedrático